

 <b>INMETRO</b>	<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO</b>		<b>FOR N.º FOR-AUDIN-019</b>	<b>REV. N.º 03</b>
Referências: NIG Audin-001		<b>PUBLICADO EM JUN/2016</b>		<b>PÁGINA 1/14</b>
PROCESSO AUDIN PA-610-006/2016-O	PERÍODO DA AUDITORIA 21 a 25/11/2016		DATA 28/12/2016	<b>Responsabilidade: AUDIN</b>
ÓRGÃO AUDITADO Instituto de Metrologia de Santa Catarina – Imetro/SC				

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Metrologia de Santa Catarina – Imetro/SC, por determinação da Ordem de Serviço n.º 010/Audin, de 11/10/2016.

## I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos no órgão foram realizados no período de 21 a 25 de novembro de 2016, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Metrologia de Santa Catarina – Imetro/SC, no período compreendido entre janeiro a agosto de 2016, assim como se certificar de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Imetro/SC, cuja Presidente é a Senhora Elizabete Luiza Fernandes Baesso, designada por intermédio do Ato do Governador n.º 1.216, de 2 de junho de 2016 – publicado no D.O.E. de 2 de junho de 2016 –, executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade de Objetos Regulamentados e Serviços em todo o Estado de Santa Catarina. Estas atividades foram delegadas por meio do Convênio n.º 06/2013, de 29 de novembro de 2013, celebrado com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de dezembro de 2013.

O Presidente do Inmetro delegou competência à Senhora Elizabete Luiza Fernandes Baesso, Presidente do Imetro/SC, mediante as Portarias Inmetro n.ºs 278 e 279, de 17/6/2016, publicadas no D.O.U. de 20/6/2016, para, respectivamente, exercer o encargo de ordenadora de despesas do Imetro/SC com recursos repassados pelo Inmetro – além de convalidar todos os atos de gestão praticados pela autoridade delegada, a partir de 1º/6/2016 –, e para realizar despesas de capital em nome do Inmetro, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção.

## II – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos realizados na sede da Autarquia, localizada na Rua do Iano, n.º 1.791 - Bairro Nossa Senhora do Rosário – São José-SC, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivaram avaliar a atuação do Imetro/SC quanto à execução do convênio firmado com o Inmetro, especialmente sobre os processos de despesas do período de janeiro a agosto de 2016, bem como os processos abertos anteriormente (contínuos), além de processos de diárias,



**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA  
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO**

REV.  
03

PÁGINA  
2/14

suprimento de fundos, inexigibilidade, dispensa, inventário e controle das viaturas à disposição do Imetro/SC.

A classificação da auditoria realizada no Imetro/SC, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 1, de 6 de abril de 2001, foi a de Auditoria de Avaliação de Gestão. Cabe registrar que o Imetro/SC apresentou tempestivamente as respostas aos questionamentos efetuados pela equipe auditora, por intermédio da Solicitação de Auditoria – SA n.º 01, de 11/10/2016.

Com relação ao total executado no período auditado referente aos recursos transferidos ao Imetro/SC pelo Inmetro a título de convênio, e ao total analisado pela equipe auditora, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

Período auditado	Total executado no período (em R\$)	Total analisado no período (R\$)	Percentual
janeiro a agosto/2016	5.779.431,18	3.951.557,75	68,37

Fonte: Informações levantadas nas respostas à SA n.º 01, e no trabalho de campo no Imetro/SC.

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise das respostas à SA - Solicitação de Auditoria n.º 01, previamente encaminhada ao Imetro/SC, para a qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos entre janeiro a agosto de 2016 em resposta ao item 1.1 da referida SA, com tabela contendo o quantitativo e o valor dos processos por modalidade, bem como os de natureza contínua, realizados na Sede, conforme demonstrativo a seguir:

Tipo de Despesa	Processos existentes no Imetro/SC		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Adiantamento(SF)	6	5.400,00	6	5.400,00	100,00	100,00
Dispensa de licitação	52	R\$ 723.627,21	12	668.369,79	23,08	92,36
Inexigibilidade	21	1.024.220,97	3	106.673,87	14,29	10,42
Tomada de Preços	1	230.381,20	1	191.935,41	100,00	83,31
Pregão Eletrônico	14	3.083.766,35	4	2.970.680,53	28,57	96,33
Diárias	771	712.035,45	15	8.498,15	1,95	1,19
<b>Total Geral</b>	<b>865</b>	<b>5.779.431,18</b>	<b>41</b>	<b>3.951.557,75</b>	<b>4,74</b>	<b>68,37</b>

Em 13/12/2016 foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria Ordinária, encaminhado por e-mail nessa data para o Imetro/SC, para conhecimento e providências. Por intermédio do e-mail da sua Presidente, de 21/12/2016, foram apresentadas as respostas ao mesmo, tendo sido analisadas pela equipe auditora, sobre as quais apresentamos as conclusões desta Audin nos tópicos seguintes.

Depois de constatados e analisados por esta equipe auditora, destacamos no presente relatório os fatos de maior relevância. Cabe-nos informar que, em virtude da abrangência, os exames realizados utilizaram como metodologia a constatação direta das informações e dados apresentados por métodos empíricos. ↗

### III – RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS

#### 1. PROCESSOS DE GESTÃO E CONTROLES INTERNOS

##### Manifestação do Auditado:

O Imetro/SC disponibilizou os processos solicitados, selecionados por amostragem, em resposta à Solicitação de Auditoria (SA) n.º 01, de 11/10/2016, assim como demais documentos solicitados na SA, que subsidiaram as análises da equipe auditora, cujas constatações seguem.

##### 1.1. Ações de relatório anterior com pendência – RFAO PA-610-022/2014-O

##### Manifestação do Auditado:

O Órgão informou, em resposta ao Plano de Providências Permanente (PPP) para acompanhamento das ações referentes ao Relatório Final de Auditoria Ordinária anterior realizada no Imetro/SC (RFAO PA-610-022/2014-O), que não dispõe de pessoal habilitado para apurar responsabilidade quanto à contratação emergencial (processo n.º 4.897/13 – Adservi) referente à recomendação 1.5.8.1, e solicitou ao Inmetro indicação de técnicos para esta ação.

##### Constatação:

- 1.1.1. Não obstante, o Convênio n.º 06/2013, firmado com o Inmetro, estipula que é obrigação do Órgão delegado fazê-lo nesse caso, e não do Inmetro, conforme seu respectivo item:  
*3.16 – (...) instaurar sindicância para apuração de responsabilidade e resarcimento, conforme o caso.* [grifo nosso]

##### Comentários:

Com relação à habilitação dos servidores, esta pode ser suprida pela própria legislação, a exemplo dos procedimentos para apuração de responsabilidade descritos na Lei Complementar Estadual n.º 491, de 20/1/2010.

##### Recomendação:

- 1.1.1.1. Que o Imetro/SC instaure comissão visando apurar responsabilidade de quem deu causa à contratação emergencial no processo n.º 4.897/13 (Adservi), enviando os respectivos resultados a esta Audin – relatório da comissão, assim como possíveis ações e desdobramentos.

**Resposta do Auditado ao Relatório Preliminar:**

- 1.1.1.1.1.** “Em resposta a solicitação para instauração de Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade quem deu causa a referida contratação, informamos que estamos encaminhando Ofício ao Secretário de Estado da Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável, para indicação de servidores ocupantes de cargos efetivos e estáveis de nível superior, com o objetivo de compor a referida comissão, em atendimento ao Art. 17 parágrafo 4º da Lei Complementar n.º 491/2010, haja vista que este Instituto não dispõe de servidores com a qualificação exigida.”

**Conclusão da Equipe Auditora:**

- 1.1.1.1.2.** Em resposta ao Relatório Preliminar, o Imetro/SC apresentou o Ofício n.º 126/2016/GABP, de 19 de dezembro de 2016, enviado ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável. Considerando que a referida comissão ainda não foi instaurado, ficamos no aguardo da resposta da respectiva Secretaria, assim como desdobramentos quanto à apuração de responsabilidade de quem deu causa à contratação emergencial no processo n.º 4.897/13 (Adservi); ao tempo em que a equipe auditora mantém a recomendação 1.1.1.1.

**1.2. Transporte****Manifestação do Auditado:**

Por meio de documento de 21/11/2016, foi apresentada planilha dos veículos locados, próprios, em condição de uso e dos que estão à disposição para leilão, em resposta ao item 1.13 da SA n.º 01. Além disso, o Imetro/SC apresentou outros documentos solicitados ao Setor de Transporte, dentre os quais os controles de entrada e saída de alguns veículos, solicitados no decorrer dos trabalhos de campo.

**Comentários:**

Embora o Imetro/SC tenha apresentado o quantitativo, não apresentou a justificativa da necessidade das respectivas quantidades de viaturas próprias, locadas e as condições dos veículos à disposição para leilão, uma vez que, nas fichas individuais apresentadas dos veículos, só um foi apresentado como “ruim”.

**Constatação:**

- 1.2.1.** Evidenciamos que o veículo de placa IVS-3621 encontra-se à disposição das atividades do Imetro/SC, mas está domiciliado na Sur RS, pendente da transferência de domicílio por parte do setor competente desse Órgão.

**Recomendação:**

- 1.2.1.1.** Que o Órgão Delegado apresente a esta Auditoria no sentido de regularizar o domicílio do veículo de placa ISV-3621, junto ao Detran/SC.

**Resposta do Auditado ao Relatório Preliminar:**

- 1.2.1.1.1. “Em contato com a DIVE-RS, fomos informados de que devido a logística para vistoria e para a realização da transferência de propriedade do veículo placa ISV-3621, adquirido por meio do Programa Caminhos da Escola, o qual consta o CNPJ da SUR-RS – 00.662.270/0000-15, o processo deve ser encaminhado ao INMETRO/RJ, para posteriormente ser realizada a transferência de domicílio para Santa Catarina. (doc. anexo).”

**Conclusão da Equipe Auditora:**

- 1.2.1.1.2. Em resposta ao Relatório Preliminar, o Imetro/SC apresentou o documento do veículo, evidenciando que consta o endereço de Porto Alegre-RS, além de ação para regularizar seu domicílio, ressaltando que será passível de confirmação em próxima auditoria. Portanto, a equipe auditora considera a recomendação 1.2.1.1 atendida.

**Constatação:**

- 1.2.2. Identificamos que o veículo de placa INV-2696 vem atendendo o expediente do Órgão normalmente, mas está relacionado como inservível e à disposição para leilão; assim como o veículo de placa IOF-9271 não está relacionado como inservível e nem à disposição para leilão, mas não foi utilizado nenhum dia no período de janeiro a novembro de 2016.

**Recomendação:**

- 1.2.2.1. Que o Imetro/SC apresente a esta Audin o controle efetivo dos veículos de placas INV-2696 e IOF-9271, assim como justificativa para suas respectivas condições de uso.

**Resposta do Auditado ao Relatório Preliminar:**

- 1.2.2.1.1. “Justificamos a situação do veículo INV-2696, ano de fabricação 2007 – Partner, onde o mesmo no ano de 2015 apresentou sérios problemas mecânicos, em virtude do desgaste pelo tempo de uso, o qual foi encaminhado para leilão. Com relação ao veículo placas IOF-9271, ano de fabricação 2007 - Partner, informamos que o mesmo foi diagnosticado com diversos problemas mecânicos pelo tempo de uso, que não justifica mais tantos gastos com oficina mecânica e também está na listagem para leilão.”

**Conclusão da Equipe Auditora:**

- 1.2.2.1.2. Em resposta ao Relatório Preliminar, o Imetro/SC justifica que está aguardando processo de Leilão do INMETRO, para o exercício de 2017, além de que já incluiu o outro veículo na lista para leilão, ressaltando que será passível de confirmação em próxima auditoria. Portanto, a equipe auditora considera a recomendação 1.2.2.1 atendida. ↗

**Constatação:**

- 1.2.3. Na análise feita na planilha dos veículos locados em confronto aos pagamentos no processo n.º 3.992/2013, identificamos que os veículos de placas MLL-2787 e MLL-0176 estão sendo utilizados mensalmente conforme os pagamentos de locação, mas não estão sendo realizados seus registros de utilização no controle de entrada e saída do SGI.

**Recomendação:**

- 1.2.3.1. Que o Órgão Delegado apresente a esta Audin o controle efetivo dos veículos de placas MLL-2787 e MLL-0176.

**Resposta do Auditado ao Relatório Preliminar:**

- 1.2.3.1.1. *"Informamos que o veículo de placas MLL-2787 foi utilizado pelo IMETRO/SC até 15/07/2016, sendo que após esta data a empresa locadora realizou a substituição do mesmo por veículo novo. O veículo MLL-0167 foi utilizado peste este Órgão até a data de 06/10/2016, e após a locadora de veículos realizou a substituição do mesmo por veículo novo. (doc. anexo)."*

**Conclusão da Equipe Auditora:**

- 1.2.3.1.2. Em resposta ao Relatório Preliminar, o Imetro/SC apresentou os relatórios do SGI (VE3140) de saídas de cada um dos veículos em 2016, devidamente atualizados. Portanto, a equipe auditora considera a recomendação 1.2.3.1 atendida.

**Constatação:**

- 1.2.4. Não foi evidenciado na planilha dos veículos locados em resposta ao item 1.12 da SA, tampouco no processo n.º 3.992/2013, a justificativa da necessidade do quantitativo de viaturas locadas, sobretudo em comparação com os veículos próprios.

**Recomendação:**

- 1.2.4.1. Que o Imetro/SC apresente a esta Audin justificativa da necessidade e da quantidade de veículos locados.

**Resposta do Auditado ao Relatório Preliminar:**

- 1.2.4.1.1. *"Justificativa anexa."*

**Conclusão da Equipe Auditora:**

- 1.2.4.1.2. Em resposta ao Relatório Preliminar, o Imetro/SC apresentou "Justificativa referente a locação de novos veículos para a sua Diretoria de Metrologia Legal, detalhando as ações para lidar com o contingenciamento de 2015, além das ações para otimização e retomada do aumento da produtividade em 2016. Portanto, a equipe auditora considera a recomendação 1.2.4.1 atendida. 



**Constatação:**

- 1.2.5. Foi constatado, em análise ao cadastro dos veículos à disposição das atividades do Imetro/SC junto ao Detran/SC, que o nome do proprietário anterior dos veículos era a Associação Rede Metrológica e Ensaios do Rio Grande do Sul (RS).

**Comentários:**

O referido assunto já fora tratado pelo Acórdão n.º 3101/2010-TCU – Plenário, referente ao processo n.º TC 021.497/2007-0, que traz no seu relatório os seguintes trechos transcritos a seguir:

*“[...] 2 - ACHADOS DE AUDITORIA*

*2.1 - Desvio de finalidade na celebração (Decreto 825/93, art. 3º; IN STN nº 1/1997, art. 1º; art. 9º da Lei nº 9.790/99 e LDO - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado)*

*2.1.1 - Situação encontrada:*

*[...] Da mesma forma, os convênios firmados com a **Rede Metrológica RS** pelo Inmetro/RS (nº 003/2004 e 002/2005) e pelo Inmetro/SC (nº 004/2006), estabeleceram repasses para aquisições de bens pela conveniente, não havendo lei autorizativa. Os bens previstos foram:*

*a) Convênio Inmetro/RS nº 003/2004: vinte veículos com capacidade mínima de carga de 600 kg, material de escritório, informática e equipamentos para coleta móvel de dados, no valor total de R\$ 800.000,00, tendo sido gasto o valor de R\$ 792.448,80;*

*b) Convênio Inmetro/RS nº 002/2005: cinco veículos com capacidade mínima de carga de 600 kg, seis veículos equipados para ensaio em balanças, vinte e dois medidores de volume, cem pesos padrão, um instrumento de pesagem não automática e equipamentos para coleta móvel de dados (quinze), no valor total de R\$ 2.100.000,00;*

*c) Convênio Inmetro/SC nº 004/2006: quinze veículos com capacidade mínima de carga de 600 kg, dois veículos equipados para ensaio em balanças, dois medidores de volume, duzentos e trinta pesos padrão, um instrumento de pesagem não automática, equipamento de informática e de coleta móvel de dados (dez), no valor total de R\$ 1.519.520,00.*

*[...]*

*3 - CONCLUSÃO*

*[...] Como responsabilidade, ainda, dos órgãos repassadores, no caso MDA e **Inmetro**, constatou-se que ocorreram indevidamente repasses de recursos para efetuar despesas de capital, o que é vedado pela LDO na ausência de lei específica. Deve ser coibida tal forma de transferência.*

*[... grifo nosso]*

Culminando nas seguintes determinações do Acórdão n.º 3101/2010-TCU – Plenário: 

"9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos  
em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
[...]

9.2. alertar aos órgãos e entidades a seguir discriminados e pelas  
razões especificadas, que o descumprimento das normas  
reguladoras de transferências voluntárias - atualmente o Decreto  
nº 6.170/2007, a Portaria Interministerial nº 127/2008 e, naquilo  
que não tiver sido expressamente revogado por esses normativos,  
pela IN STN nº 1/1997 -, bem como das normas de execução  
orçamentária; além da inerente não-conformidade, acarreta a  
assunção desmedida de riscos de desvios, fraudes,  
antieconomicidades e inefetividades, e sua reincidência conduzirá à  
responsabilização dos gestores federais encarregados de celebrar,  
acompanhar e analisar as prestações de contas dos instrumentos de  
repasse;

[...] 9.2.4. Superintendência Regional do Instituto Nacional de  
Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial no Rio Grande  
do Sul:

9.2.4.1. pela não inclusão de cláusula indicativa do modo pelo qual  
a execução instrumento de repasse será acompanhada, de modo a  
garantir o alcance do objeto, conforme item 2.2 do relatório que  
acompanha este acórdão;

9.2.4.2. pela aprovação de convênio sem comprovação da  
regularidade fiscal relativa às fazendas estadual e municipal, da  
adimplência com o Cadin e o Siafi e sem pareceres jurídicos  
específicos, conforme item 2.3 do relatório que acompanha este  
acórdão;

9.2.4.3. pelo descumprimento de condicionantes estabelecidos na  
seção denominada "das vedações e das transferências para o setor  
privado", das leis de diretrizes orçamentárias, quanto à destinação  
de recursos públicos para aquisição de bens permanentes para  
entidades privadas, conforme item 2.1 do  
relatório que acompanha este acórdão;

9.2.5. Superintendência Regional do Instituto Nacional de  
Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial em Santa  
Catarina:

9.2.5.1. pelo descumprimento de condicionantes estabelecidos na  
seção denominada "das vedações e das transferências para o setor  
privado", das leis de diretrizes orçamentárias, quanto à destinação  
de recursos públicos para aquisição de bens permanentes para  
entidades privadas, conforme item 2.1 do  
relatório que acompanha este acórdão; [...]

9.6. encerrar o presente processo e arquivar os autos. [...] grifo  
nosso]"

Considerando que coube apenas um "alerta" para o Inmetro, para se abster de reincidir nos referidos atos, assim como o arquivamento do processo, esta Audin considera que a questão



encontra-se na esfera máxima administrativa do país, qual seja sob a égide do Tribunal de Contas da União, cabendo apenas acompanhar os convênios posteriores nas próximas auditorias para que o Inmetro não reincida nesses atos irregulares.

### 1.3. Despesas gerais, inventário e formalização de processos

#### Manifestação do Auditado:

Foram disponibilizados processos classificados como Inexigibilidade e Indenização (item 1.2 da SA n.º 01), referentes ao período de janeiro a agosto de 2016, assim como os processos de despesas solicitados no item 1.5 da SA n.º 01; além das portarias de nomeação das comissões criadas para a realização do inventário patrimonial e de almoxarifado (materiais de consumo), do exercício de 2015, assim como o processo do relatório de inventário realizado pela referida comissão (item 1.18 da SA n.º 01).

Processo n.º: 7.569/2013

Data: 8/10/2013

Interessado: Diretoria Administrativa

Favorecido: Adservi – Administradora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.531.343/0001-08

Objeto: Prestação de serviços de assessoria como subsídio à fiscalização.

Forma de contratação: Pregão Eletrônico (Pregão n.º 17/2013, de 25/10/2013)

Nome e CPF do responsável pela fundamentação:

- Alexandre Amim Salum Júnior (OAB/SC n.º 6.426)

Contrato n.º: 01/2014 (de 4/2/2014)

Valor Contratado: R\$ 4.099.999,92

Valor Auditado: R\$ 993.468,26

#### Constatação:

- 1.3.1. Foi constatada, no Contrato n.º 01/2014, com a empresa Adservi – Administradora de Serviços Ltda. (processo n.º 7.569/2013), atribuição de atividades de condução de veículos oficiais a pessoal terceirizado, em desacordo ao art. 1º da Lei nº 9.327/1996.

#### Comentários:

Conforme o art. 1º da Lei n.º 9.327/1996, quando ausente servidor com cargo de motorista oficial, a condução de veículos oficiais deve ser autorizada somente a outro servidor:

*“Art. 1º Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam [...] grifo nosso]”*

Contudo, segundo o conteúdo do Contrato n.º 01/2014, as atividades a serem desempenhadas pelo pessoal terceirizado da empresa Adservi – Administradora de Serviços Ltda. incluem condução de veículos oficiais:

*"CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS*

*3.1 Atribuições do Assessor como subsídio à fiscalização / Operador de Máquinas Pesadas*  
[...]

*3.2. Atribuições do Assessor como subsídio à fiscalização*  
[...]

*3.3. Para todas as funções (itens 3.1 e 3.2)*

*3.3.1. Para todos os assessores também se faz necessário no que se refere às atribuições como condutor:*

[...]

*b) Zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pelos acessórios neles instalados;*

[...]

*d) Conduzir veículos leves, médios e pesados;*

[...]

*g) Atender à solicitação de saídas com automóvel oficial/locado para a condução e transporte necessários de servidores/colaboradores;*

*h) Levar e/ou buscar os veículos oficiais/locados do Imetro/SC-Inmetro para serem abastecidos/lavados;*

*i) Levar e/ou buscar os veículos oficiais na oficina credenciada pelo Imetro/SC-Inmetro para reparos na frota;*

[...]

*t) Recolher o veículo ao local seguro, quando do retorno do serviço ou em viagem;*

*u) Solicitar o comparecimento do agente de fiscalização de trânsito para registrar ocorrência, quando ocorrer acidente com veículo oficial e/ou locado, e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato; [...]"*

Apesar de à primeira vista a Lei n.º 9.327/1996 não ser aplicável ao Imetro/SC por este ser Autarquia Estadual, lembramos que os veículos em uso pelo Órgão foram comprados com recursos federais repassados via convênio, ou seja, constituem patrimônio do Inmetro. Portanto, não poderiam os funcionários terceirizados da contratada conduzir veículos oficiais quando das atividades de fiscalização e de apoio administrativo.

Uma vez que o Contrato n.º 01/2014 foi extinto em 11/9/2015, a irregularidade não mais subsiste; não obstante, cabe recomendação ao Órgão para que tal situação não ocorra novamente em futuras contratações. ✕



**Recomendação:**

- 1.3.1.1. Que o Imetro/SC, doravante em contratações de empresas fornecedoras de pessoal terceirizado, não atribua atividades de condução de veículos oficiais ao pessoal da contratada.

**Resposta do Auditado ao Relatório Preliminar:**

- 1.3.1.1.1. *"Informamos que este IMETRO/SC não possui mais contrato de mão de obra terceirizada na função de motorista, e que respeitará as orientações dessa Audin nas futuras contratações."*

**Conclusão da Equipe Auditora:**

- 1.3.1.1.2. Em resposta ao Relatório Preliminar, o Imetro/SC informa que não há mais continuidade da constatação de auditoria, além de acatar a recomendação para futuras contratações. Portanto, a equipe auditora considera a recomendação 1.3.1.1 atendida.

**Constatação:**

- 1.3.2. Identificamos que a força tarefa do inventário do Imetro/SC de 2015, em março de 2016, localizou 29 (vinte e nove) itens dos 48 listados como “ausentes” pela comissão de inventário do exercício de 2015, e que até 17 de novembro de 2016 foram localizados mais 14 (quatorze) itens, restando ainda 5 (cinco) itens pendentes.

**Comentários:**

A comissão de inventário do Imetro/SC de 2015 apresentou relatório por intermédio do Memorando n.º 096/2016/GEAFC, de 17 de novembro de 2016, apontando a continuidade das ações, visto que identificara outrora 48 (quarenta e oito) itens ausentes/pendentes.

**Recomendação:**

- 1.3.2.1. Que o Órgão Delegado apresente a esta Audin os 5 (cinco) itens pendentes demonstrados no relatório de inventário, ou providências quanto à respectiva apuração de responsabilidade.

**Resposta do Auditado ao Relatório Preliminar:**

- 1.3.2.1.1. *"Estamos aguardando a finalização do levantamento do inventário/2016 para as providências cabíveis."*

**Conclusão da Equipe Auditora:**

- 1.3.2.1.2. Em resposta ao Relatório Preliminar, o Imetro/SC apresenta apenas o andamento das ações do inventário do exercício de 2016. Considerando que os 5 (cinco) itens pendentes ou as providências cabíveis ainda não foram evidenciados, ficamos no aguardo; ao tempo em que a equipe auditora mantém a recomendação 1.3.2.1. ✓



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA  
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO

REV.  
03

PÁGINA  
12/14

Processo n.º 2627/2010 Data: 5/11/2010  
Interessado: Área Administrativa  
Favorecido: Empresa Brasileira Tec. Adm. Convênios Hom Ltda. CNPJ: 03.506.307/0001-57  
Objeto: Manutenção de veículos  
Forma de contratação: Ata de Pregão Eletrônico n.º 12/2010  
Nome e CPF do responsável pela fundamentação:  
- Alexandre Amim Salum Junior (OAB/SC n.º 6426)  
Contrato n.º: 04/2011 (de 1º/2/2011)  
Valor Contratado: R\$ 197.760,00 Valor Auditado: R\$ 197.760,00

Processo n.º 4882/2013 Data: 4/9/2013  
Interessado: Área Administrativa  
Favorecido: Trivale Administração Ltda. CNPJ: 00.604.122/0001-97  
Objeto: Manutenção de veículos  
Forma de contratação: Pregão Eletrônico n.º 06/2015  
Nome e CPF do responsável pela fundamentação:  
- Eleonora Savas Fuhrmeiser (OAB/SC n.º 4277 e Mat. n.º 967.917-0)  
Contrato n.º: 005/2015 (de 8/12/2015)  
Valor Contratado: R\$ 192.000,19 Valor Auditado: R\$ 86.528,75

Processo n.º 4994/2014 Data: 7/10/2014  
Interessado: GEAFC  
Favorecido: Nutricash Serviços Ltda. CNPJ: 42.194.191/0001-10  
Objeto: Aquisição de combustível  
Forma de contratação: Pregão Eletrônico n.º 06/2015  
Nome e CPF do responsável pela fundamentação:  
- Alexandre Amim Salum Junior (OAB/SC n.º 6426)  
Contrato n.º: 012/2014 (de 12/11/2014)  
Valor Contratado: R\$ 480.000,01 Valor Auditado: R\$ 480.000,01

Processo n.º 4878/2015 Data: 24/09/2015  
Interessado: Administrativo  
Favorecido: Sennffnet Ltda. CNPJ: 03.877.288/0001-75  
Objeto: Aquisição de Combustível  
Forma de contratação: Pregão Eletrônico n.º 05/2015  
Nome e CPF do responsável pela fundamentação:  
- Eleonora Savas Fuhrmeiser (OAB/SC n.º 4277 e Mat. n.º 967.917-0)  
Contrato n.º: 04/2015 (de 1º/12/2015)  
Valor Contratado: R\$ 480.000,00 Valor Auditado: R\$ 300.000,00 ✎

**Constatação:**

- 1.3.3. Observamos, na formalização dos processos retro analisados, não foram apensadas suas folhas de abertura e de encerramento, conforme orienta o item 2.8.1 do Anexo da Portaria Interministerial n.º 1.677, de 7 de outubro de 2015 (DOU de 8/10/2015).

**Comentários:**

Para além de apenas fazer juntada de uma folha de encerramento nos processos, a questão principal é que em determinado ponto o fluxo natural dos processos para, sem continuidade de pagamentos ou cancelamento de empenhos, etc., além da ausência de explicações quanto aos motivos de não continuidade ou conclusão daqueles.

**Recomendação:**

- 1.3.3.1. Que o Imetro/SC apresente a esta Audin ação no sentido de regularizar os referidos processos e doravante siga os procedimentos da Portaria Interministerial n.º 1.677, de 7/10/2015 (D.O.U. de 8/10/2015), no desenvolvimento das atividades de protocolo e formalização processual.

**Resposta do Auditado ao Relatório Preliminar:**

- 1.3.3.1.1. *"Informamos que a Diretoria de Administração encaminhou memorando interno com a determinação para os setores responsáveis, com o objetivo de procederem a regularização dos processos de acordo com o apontamento dessa Audin, respeitando os procedimentos da Portaria Interministerial n.º 1.677, de 7/10/2015, no desenvolvimento das atividades de protocolo e formalização dos processos. ANEXOS."*

**Conclusão da Equipe Auditora:**

- 1.3.3.1.2. Em resposta ao Relatório Preliminar, o Imetro/SC apresentou o Memorando n.º 022/2016-DIAD, de 1º de dezembro de 2016, determinando que a Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade, assim como os setores de Licitação e de Contratos, adotem todos os procedimentos constantes na Portaria Interministerial n.º 1.677/2015. Portanto, a equipe auditora considera a recomendação 1.3.3.1 atendida.



#### IV – CONCLUSÃO

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária realizado no Instituto de Metrologia de Santa Catarina – Imetro/SC, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalvas, sendo necessário que o órgão promova o saneamento das recomendações encontradas neste relatório, conforme segue:

Área	Subitens
Administrativa, Financeira e Contábil	1.1.1.1 e 1.3.2.1.

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V.S.<sup>a</sup>, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016.

Valmir Sant'anna de Souza  
Assistente Executivo/Audin  
Mat. Siape: 448582

Róbson Alves de Carvalho  
Assistente Executivo/Audin  
Mat. Siape: 448556

Noriyoshi Ishikawa  
Analista Executivo/Audin  
Mat. Siape: 1654721

Carlos Otávio de Almeida Afonso  
Coordenador da Equipe Auditora  
Mat. Siape: 1460719

#### RELATÓRIO REVISADO E APROVADO POR:

Rogerio da Silva Fernandes  
Auditor-Chefe  
Mat. Siape: 448965